

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

FUNARTE REDE DAS ARTES 2023 - PROGRAMA DE DIFUSÃO NACIONAL

BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA

APRESENTAÇÃO

O programa de difusão nacional **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023** inaugura, no âmbito da Política Nacional das Artes, ação voltada ao fortalecimento de circuitos de difusão em todo o Brasil, conectando uma rede de espaços, artistas, produtores, técnicos, curadores, críticos e o público! Por meio do fomento à circulação de produções artísticas e à realização de ações de intercâmbio, mediação e formação, o programa se destina a promover o encontro e articulação da rede criativa das artes, estimulando relações de troca, interação e aprendizado mútuo. Pretende-se, assim, difundir saberes e fazeres artísticos em âmbito nacional, ampliando o acesso e a fruição, na efetivação da cultura como um direito de todas e todos.

O **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023** apresenta um conjunto de 5 (cinco) editais setoriais distintos, cada um deles voltados à uma linguagem artística de atribuição da Funarte: **ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA E TEATRO**.

Estes mecanismos totalizam um investimento de **R\$ 25 milhões** que viabilizará a concessão de **150** bolsas culturais para a realização de circuitos artísticos com apresentações de espetáculos cênicos, shows, circos itinerantes, exposições, além de atividades de intercâmbio, mediação e formação, em todas as regiões do país. Deslocamentos físicos e simbólicos que irão ativar redes de espaços e iniciativas, impactando não só os agentes artísticos em deslocamento, mas, especialmente, cada território visitado.

Carequinha, Klauss Vianna, Marcantonio Vilaça, Myriam Muniz e Pixinguinha foram artistas e personalidades brasileiras reconhecidos por trajetórias singulares de dedicação às artes em suas diversas linguagens. De modo a valorizar políticas bem sucedidas na história da Funarte e que permanecem vivas na memória coletiva das artes brasileiras, é que atribuímos aos editais que integram o **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023** os nomes de: **Bolsa Funarte de Circo Carequinha, Bolsa Funarte de Dança Klauss Vianna, Bolsa Funarte de Artes Visuais Marcantonio Vilaça, Bolsa Funarte de Teatro Myriam Muniz e Bolsa Funarte de Música Pixinguinha**. Um reconhecimento e uma atualização de iniciativas que, em diferentes épocas, deram contribuições fundamentais para a difusão artística no Brasil.

PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos na **BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA** do **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023 - PROGRAMA DE DIFUSÃO NACIONAL**.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 11.453/2023 e, supletivamente, na Lei nº 14.133/2021.

O programa de difusão nacional **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023** é composto por outros quatro editais, além da **BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA**, a saber: **BOLSA FUNARTE DE ARTES VISUAIS MARCANTONIO VILAÇA**, **BOLSA FUNARTE DE MÚSICA PIXINGUINHA**, **BOLSA FUNARTE DE DANÇA KLAUSS VIANNA** e **BOLSA FUNARTE DE TEATRO MYRIAM MUNIZ**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de **45 (quarenta e cinco)** bolsas culturais para a realização de projetos inscritos na **BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA** do **PROGRAMA FUNARTE REDE DAS ARTES 2023**, que pretende promover a difusão do **CIRCO**.

1.1.1. As bolsas culturais serão destinadas, exclusivamente, à realização de projetos de circuitos artísticos, que devem englobar a circulação de espetáculos circenses ou circos itinerantes de lona conjuntamente com a produção de atividades de intercâmbio, mediação e formação no território nacional.

1.2 São objetivos deste edital:

- A.** Apoiar iniciativas que promovam a difusão das artes brasileiras, nas suas múltiplas formas e expressões, ampliando o acesso da população à produção artística no território nacional;
- B.** Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs às artes e proporcionar-lhes, de forma continuada, uma diversidade de experiências estéticas e artísticas, contribuindo para a formação de público no território nacional;
- C.** Promover a circulação de produções artísticas em distintas regiões brasileiras, a fim de ampliar repertórios e conexões entre territórios, agentes,

espaços e público;

D. Valorizar a produção e a criação artística brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores, curadores, dentre outros agentes da rede produtiva das artes;

E. Estimular o intercâmbio entre artistas e fazedores da cultura das diversas regiões brasileiras, considerando suas características, dinâmicas e singularidades culturais, geográficas, estéticas e logísticas;

F. Incentivar a formação de redes e associações entre agentes, grupos e projetos, visando à organização e ao fortalecimento de circuitos artísticos de difusão nacional;

G. Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais;

H. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

1.3 Para fins deste edital, entende-se por:

A. Circuito artístico: conjunto de atividades realizadas em diferentes territórios, unidades federativas e/ou regiões do país, por meio de viagem única (turnê) ou sequência de viagens com intervalo de tempo entre elas (temporadas). O circuito artístico deve englobar, necessariamente, a circulação de espetáculos circenses ou circos itinerantes de lona e a realização de atividades de intercâmbio, mediação ou formação.

B. Circulação de espetáculos: realização de apresentações, em formato presencial, de espetáculos já estreados até a data de inscrição do projeto neste edital, em diferentes espaços públicos ou privados.

C. Atividades de intercâmbios, mediação e formação: ações de articulação e ativação de redes com agentes, espaços e organizações artísticas, relacionadas ao território físico ou simbólico da circulação, tais como: encontros, intercâmbios, investigações, pesquisas e mapeamentos, workshops, residências, processos criativos colaborativos, dentre outros, com ou sem a geração de produtos ou eventos, físicos ou digitais (lives, exposições virtuais, vídeos, dentre outros conteúdos que tenham relação direta com a produção artística dos espetáculos objeto da circulação); ações de interação com o território e seus públicos, através de atividades de formação, reflexão e mediação de públicos, tais como: cursos, oficinas e outros formatos de aulas, rodas de conversa, palestras e similares, visitas guiadas, ações de sensibilização, ações informativas e interativas com os espetáculos.

1.4 Não é objeto deste edital o apoio destinado à viabilização de programação artística, no todo ou partes, de eventos calendarizados, tais como: BIENNAIS,

ENCONTROS, FEIRAS, FESTIVAIS, MOSTRAS, PAINÉIS, SALÕES ou similares. Projetos em que se identifique o referido objeto serão automaticamente desclassificados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2023, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** de investimento em bolsas culturais.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 Os(As) Proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento da bolsa.

2.4 Os(As) Proponentes contemplados(as) deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

2.5 A concessão do recurso financeiro está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

4.1 O presente edital totaliza um investimento de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** em bolsas culturais para a realização de projetos das 5 (cinco) regiões do Brasil.

4.2 Para a definição dos valores destinados a cada região do Brasil, serão considerados os percentuais estabelecidos pelo disposto no Inciso I do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo, que estabelece a distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal, a saber:

- A.** 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e;
- B.** 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

4.2.1. Cada região do país receberá o somatório aproximado dos valores atribuídos às unidades federativas que a compõem.

4.3 Caso o número de projetos selecionados não atinja o valor total a ser distribuído para determinada região, o excedente deverá ser remanejado pela Comissão de Seleção, observada a ordem de classificação, para as Regiões Norte, Centro-Oeste,

Nordeste, Sul e Sudeste, nesta ordem.

5. DAS MODALIDADES DE BOLSAS CULTURAIS

5.1 A distribuição das bolsas culturais e seus valores financeiros variam conforme as modalidades dos circuitos artísticos abaixo descritas:

A. CURTO CIRCUITO - 10 (dez) bolsas no valor bruto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para realização de projetos em, pelo menos, **1 (uma) unidade da federação (estado e/ou Distrito Federal)** distinta da unidade de origem do Concorrente.

A.1 Na modalidade CURTO CIRCUITO somente serão aceitas inscrições realizadas por projetos de espetáculos de grupos e trupes circenses.

B. MÉDIO CIRCUITO - 15 (quinze) bolsas no valor bruto de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para realização de projetos em, pelo menos, **3 (três) cidades de uma mesma unidade da federação (estado e/ou Distrito Federal)**, inclusive a unidade de origem do(a) Concorrente.

B.1 Na modalidade MÉDIO CIRCUITO somente serão aceitas inscrições realizadas por Proponentes e/ou Concorrentes Circos Itinerantes de Lona.

C. GRANDE CIRCUITO - 20 (vinte) bolsas no valor bruto de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para realização de projetos em, pelo menos, **4 (quatro) cidades de 2 (duas) unidades da federação (estado e/ou Distrito Federal)**, inclusive a unidade de origem do(a) Concorrente.

C.1 Na modalidade GRANDE CIRCUITO somente serão aceitas inscrições realizadas por Proponentes e/ou Concorrentes Circos Itinerantes de Lona.

5.1.1. A unidade da federação de origem do Concorrente é aquela de onde o(s) agente(s) artístico(s) que concorre(m) neste edital está(estão) estabelecido(s) e/ou desenvolvem sua trajetória profissional.

5.2 O quantitativo de bolsas destinadas por modalidade para cada região do Brasil será estipulado pela Comissão de Seleção.

5.3 Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos no item 11.1, a distribuição regional estabelecida no item 4.2 e as modalidades estabelecidas no item 5.1.

5.4 O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária corrente do(a) Proponente Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário(a) Individual (EI).

5.5 O projeto inscrito poderá prever atividades gratuitas e/ou com cobrança de

ingressos, no valor máximo unitário de 5% do salário mínimo nacional à época de sua realização, com obrigatoriedade de disponibilização de meia-entrada conforme a legislação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão ser Proponentes Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI), com experiência no campo da cultura e das artes.

6.2 Não serão aceitas inscrições realizadas por Proponentes Pessoas Físicas.

6.3 Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Artista(s), profissional(is) das áreas técnicas, pesquisadores(as), grupo(s) ou coletivo(s), entre outros agentes artísticos, que concorrem neste edital.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

D. MEI – Microempreendedor Individual - empresário(a) regulamentado pela Lei n. 123/2006, cuja atividade econômica seja relacionada ao campo da cultura.

E. EI – Empresário Individual - empresário definido pelo art. 966 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, cuja atividade seja relacionada ao campo da cultura.

6.4 Não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam entre os seus sócios e dirigentes servidor(a) da Funarte, do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.5 É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como Proponente e Concorrente do projeto, sob pena de desclassificação.

6.6 Cada Proponente deverá concorrer com apenas 1 (um) projeto neste edital, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, desde que representem Concorrentes diferentes, sob pena de desclassificação.

6.7 O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

6.8 O(A) Proponente deverá se inscrever na região ou unidade da federação (UF) correspondente ao seu CNPJ, sob pena de desclassificação.

6.9 O(a) mesmo(a) Concorrente não poderá concorrer com projetos distintos neste edital ou em qualquer outro edital do **FUNARTE REDE DAS ARTES - PROGRAMA DE DIFUSÃO NACIONAL 2023**. Caso ocorra, somente o último projeto inscrito será avaliado pela Comissão de Seleção.

7. DA RESERVA DE RECURSOS

7.1 Do montante total de recurso investido neste edital, está previsto a reserva de, no mínimo, 20% para projetos cujo Concorrente seja pessoa negra ou grupo composto por maioria de pessoas negras; 10% para projetos cujo Concorrente seja pessoa indígena ou grupo composto por maioria de pessoas indígenas; e 10% para projetos cujo Concorrente seja pessoa com deficiência ou grupo composto por maioria de pessoas com deficiência.

7.1.1 Os(as) Concorrentes pessoas negras, indígenas e com deficiência que optarem por concorrer à reserva de recursos na forma do item 7.1 concorrerão concomitantemente aos apoios financeiros destinados à ampla concorrência.

7.1.2 Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 7.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.1.3 Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinados a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.2 No ato da inscrição, os(as) Concorrente(s) que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexos I e II).

7.3 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.4 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) Proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

7.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado

de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.6 O(a) Concorrente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 7.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.7 Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.

8. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, EMPREGABILIDADE E EQUIDADE

8.1 Os projetos deverão prever a adoção de medidas de acessibilidade física, atitudinal e ou comunicacional, compatíveis com as características das atividades e produtos dele decorrentes, de modo a contemplar:

8.1.1 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais do projeto e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.2 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, auditiva e visual aos produtos culturais gerados pelo projeto;

8.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de pessoas sensibilizadas e qualificadas para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, incluindo a participação de consultores em acessibilidade, colaboradores com deficiência e a oferta de produtos com representatividade de agentes artísticos com deficiência.

8.2 Os projetos deverão prever estratégias de promoção do acesso de pessoas Trans e Travestis às suas atividades, dentre elas, a possibilidade de contratação de pessoas trans para a composição das equipes.

8.3 Os projetos deverão prever estratégias de promoção da equidade de gênero e raça na composição de suas equipes, tendo em vista o contexto das diferentes localidades onde se realizarão.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 30 (dias) dias corridos, iniciando-se às 15h01min, horário de Brasília, a partir da data da publicação da íntegra do edital, disponível no endereço eletrônico da Funarte www.gov.br/funarte.

9.2 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a

bem do interesse público.

9.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

9.4 Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

9.5 Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

9.5.1 Dados do(a) Proponente, contendo:

- A. Nome do(a) Proponente;
- B. Nome do(a) representante legal do Proponente;
- C. Endereço do(a) Proponente;
- D. Cartão de CNPJ;
- E. CPF do Representante legal do(a) Proponente;
- F. Contato do(a) do representante legal do(a) Proponente (e-mail, telefone(s));
- G. Nome(s) do(s)/a(as) Concorrente(s);
- H. Região pela qual concorre.

9.5.2 Projeto detalhado da proposta, contendo:

- A. Título do Projeto;
- B. Resumo do Projeto;
- C. Projeto completo contendo:
 - **I. Apresentação** do trabalho artístico a que se refere à circulação para o caso de Grupos e Trupes circenses; e da trajetória artística coletiva para o caso de Circos Itinerantes de Lona, incluindo a quantidade de apresentações previstas e espaços/cidades em que serão realizadas.
 - **II. Justificativa** para, dentre outros aspectos, a escolha dos territórios, cidades e/ou unidades da federação que integram o circuito de difusão e, para o caso de Circos Itinerantes de Lona, as motivações para a definição do roteiro de cidades previamente apresentado no projeto.
 - **III. Plano de trabalho** com as etapas previstas, tempo de duração e principais ações do projeto.

- **IV. Orçamento**, de acordo com a modalidade pretendida de que trata o item 5.1, informando os custos de cada etapa do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões (Anexo III). Obs.: Devem ser incluídos no orçamento somente os itens que serão custeados com os recursos da bolsa. Itens que eventualmente sejam custeados com recursos próprios ou por outras fontes devem ser indicados no campo específico destinado a este fim.
- **V. Ficha Técnica** contendo número de participantes, funções previstas no projeto e breve currículo da equipe já definida.

D. Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do Concorrente e dos principais idealizadores do projeto. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;

E. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I) ou de Pessoa com Deficiência (Anexo II), se for o caso;

F. Declaração de que concorda com os termos do edital.

9.6 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

9.7 A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do Proponente, sugerindo aos(as) Proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

9.8 Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

9.9 Caso sejam inscritas duas ou mais versões do mesmo projeto, somente a última versão do projeto inscrito será avaliado pela Comissão de Seleção.

9.10 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 9.5, sob pena de desclassificação.

9.11 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 11 (onze) membros, entre representantes

da Funarte e representantes da sociedade civil, sendo, pelo menos, 1 (um) representante de cada região brasileira, com reconhecida atuação no segmento artístico de abrangência deste edital.

10.1.1 Para a escolha dos(as) representantes da sociedade civil especialistas também serão considerados critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de atuação no segmento artístico de abrangência deste edital.

10.2 A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor de Artes Cênicas da Funarte ou por servidor(a) por ele designado(a).

10.3 Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos segundo os critérios definidos no item 11.1 deste Edital.

10.4 Serão automaticamente desclassificados os projetos em que qualquer dos membros da comissão de seleção seja integrante da ficha técnica, tenha participado ou colaborado com a sua elaboração.

10.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

A. cuja seleção seja do seu interesse direto.

B. inscritos por Proponentes e Concorrentes - e também por cônjuges e companheiros destes - com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

10.6 O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 10.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.8 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

10.9 A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Durante a análise, a Comissão de Seleção classificará os projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
------------------	---------------------	------------------	-------------	-------------------------

<p>A. Consistência conceitual</p>	<p>Observação da fundamentação do projeto, organização das ações do projeto e justificativa.</p>	<p>0 a 4</p>	<p>3</p>	<p>12</p>
<p>B. Capacidade técnica de execução</p>	<p>Observação do grau de viabilidade de realização da proposta, tendo como base o orçamento e a ficha técnica apresentada.</p>	<p>0 a 4</p>	<p>3</p>	<p>12</p>
<p>C. Relevância do projeto no campo artístico- cultural</p>	<p>Observação do conteúdo do projeto e de sua relevância no contexto de sua criação e produção, tendo como base a apresentação do projeto e currículo(s) apresentado(s).</p>	<p>0 a 4</p>	<p>2</p>	<p>8</p>
<p>D. Impacto das ações propostas para a difusão da produção e da criação artística brasileira.</p>	<p>Observação do grau de alcance cultural e artístico do projeto em relação ao público</p>	<p>0 a 4</p>	<p>2</p>	<p>8</p>

	beneficiado, com base no plano de trabalho .			
--	---	--	--	--

11.2 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.1 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 1,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3 A pontuação máxima de cada projeto será de 40 pontos.

11.4 Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 20 pontos serão desclassificados.

11.5 A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

12. DA SELEÇÃO

12.1 A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12.2. Para a seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Avaliação dos projetos

A1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pelo projeto nos critérios A, B e C (item 11.1), nesta ordem.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico recurso.carequinha@funarte.gov.br, em formulário próprio (Anexo IV), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

C3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

C4. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período constante no item D1.

C4.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de Seleção.

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente.

13.1.1 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

13.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico bolsa.carequinha@funarte.gov.br, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Jurídica:

A. Cartão do CNPJ;

B. Contrato social ou estatuto e suas alterações;

C. Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;

- D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- G.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente(Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- H.** Comprovante de endereço;
- I.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI).

Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):

- A. Cartão do CNPJ;
- B. CCMEI (certificado de condição de microempreendedor individual) ou requerimento de empresário individual;
- C. CPF do(a) representante legal do MEI e EI;
- D. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- F. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação;
- G. Comprovante de endereço;
- H. Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI).

13.2.1. A conta corrente deverá ser correspondente ao CNPJ do Proponente do projeto.

13.3 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 13.2 será desclassificado(a).

13.4 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

13.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

13.5 A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte.

13.5.1. Os(As) Proponentes de projetos inabilitados terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

13.5.2. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico (recurso.carequinha@funarte.gov.br), em formulário próprio (Anexo V), não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

13.5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pelo Diretor de Artes Cênicas da Funarte.

13.5.3.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

13.6 Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação na mesma região.

13.6.1 Se o(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente da reserva de recursos de mesma natureza, observada a ordem de classificação na mesma região.

13.6.2 Se, na mesma região do(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver Proponente apto a receber a bolsa, o recurso financeiro será remanejado, observada a ordem de classificação geral.

13.7 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

14.2. A Celebração do fomento a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Compromisso.

15. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

15.1 O benefício instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 37 a 40 do Decreto n. 11.453/2023. O encargo em questão estará descrito no Termo de Compromisso, que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado.

15.2 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo de até 1(um) ano, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital a marca do programa de difusão nacional **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023** e o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi fomentado pela **BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA 2023.**”

15.3 Qualquer proposta de modificação no projeto contemplado só poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela Funarte, enviado por meio do e-mail bolsa.carequinha@funarte.gov.br.

15.4 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

15.5 Após o prazo estipulado de até 1 (um) ano para a execução do projeto, o(a) Proponente deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 60 (sessenta) dias um Relatório do Bolsista (Anexo VIII), conforme o item 15.6, detalhando sua execução.

15.6 O Relatório de Bolsista deverá conter:

- A.** Descrição das atividades realizadas;
- B.** Análise do impacto da ação realizada nos territórios que compõem o circuito de difusão do projeto, bem como no desenvolvimento artístico do(s) Concorrente(s);

- C.** Público atendido, por município e por atividade com a realização do projeto;
- D.** Comprovação por meio de registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto;
- E.** As autorizações de uso da imagem dos participantes (Anexo VII), a fim de que o material gravado seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional.

15.7 Nos casos em que o projeto resultar na materialização de produtos como publicações, 3 (três) exemplares, no mínimo, deverão ser destinados ao acervo da Funarte.

15.8 O Relatório de Bolsista deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail bolsa.carequinha@funarte.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

16.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto inscrito.

16.2 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes e Concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

16.3 O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

16.5 É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

16.6 Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor da bolsa recebida, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

16.7 Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

16.8 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.9 Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos selecionados pelo programa de difusão nacional **FUNARTE REDE DAS ARTES 2023 - BOLSA FUNARTE DE CIRCO CAREQUINHA.**

16.10 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

16.11 Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

16.12 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico bolsa.carequinha@funarte.gov.br.

17. DOS ANEXOS

17.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- A.** Anexo I - Autodeclaração Étnico-Racial assinada por cada integrante Concorrente;
- B.** Anexo II - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada por cada integrante Concorrente;
- C.** Anexo III - Modelo de Orçamento;
- D.** Anexo IV - Recurso da Avaliação de Projetos;
- E.** Anexo V - Recurso de Habilitação;
- F.** Anexo VI - Declaração das cópias idênticas ao original;
- G.** Anexo VII - Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- H.** Anexo VIII - Relatório do(a) Bolsista.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
PRESIDENTA DA FUNARTE